

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**SUBSTITUTIVO Nº 01**  
(Do Deputado Professor Israel e outros)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 2.158, de 2018, que altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.**

Dê-se ao Projeto de Lei o seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Autoria: Poder Executivo e Deputado Professor Israel)**

**Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.**

**Art. 1º** O § 6º do art. 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....


.....

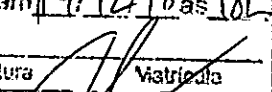
§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos impostos a que se refere este artigo, poderão receber o crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e o § 2º do art. 5º da Lei nº 4.159, de 2008.

  
Deputado **PROFESSOR ISRAEL**



SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	14/12/18 às 18:50
Assinatura	
	Matricula